



LEI Nº 404/2020

Data: 05/03/2020

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 18.021,46 (dezoito mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos) no exercício financeiro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 404/2020.
C. Procópio, 05 de março de 2020.

Prefeito

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 18.021,46 (dezoito mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 10
Unidade: 01
Função: 04
Subfunção: 122

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Administração
Administração Geral

Programa: 2	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública		
Atividade: 2.500	<u>IPCE – LEI PELÉ</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material De Consumo	200	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material De Consumo	3200	13.021,46
Soma.....			18.021,46

Art. 2º Os recursos para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na fonte de recurso 200 e superávit financeiro com o id uso 3 antecedendo a fonte, o valor de R\$ 13.021,46 (treze mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

200 – Excesso de arrecadação - saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

3200 – Superávit financeiro – diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados, ou seja, é a suficiência financeira após o fechamento final dos exercícios, é o dinheiro que ficou aplicado na conta específica do recurso, apurado em 31/12/2019.

Art. 3º Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei Municipal 74/2017 de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão, conforme segue:

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01	Secretaria Municipal de Administração
Função: 04	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral





Programa: 2
Atividade: 2.500

Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
IPCE – LEI PELÉ

Ação	Local	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta			
								Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total	
2.500	Município	ICPE – Lei Pelé	04	122	200		Unidade		-	-	-
								2018	-	-	-
								2019	-	-	-
								2020	5.000,00	-	5.000,00
								2021	-	-	-
Total								5.000,00	-	5.000,00	

Ação	Local	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta			
								Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total	
2.500	Município	ICPE – Lei Pelé	04	122	3200		Unidade		-	-	-
								2018	-	-	-
								2019	-	-	-
								2020	13.021,46	-	13.021,46
								2021	-	-	-
Total								13.021,46	-	13.021,46	

Art. 4º Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei Municipal 355/2019 de 14/08/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a seguinte meta:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Atividade: 2.500 **IPCE – LEI PELÉ**

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2.500	IPCE – Lei Pelé	Executivo	04	122	Serviços	200	5.000,00
2.500	IPCE – Lei Pelé	Executivo	04	122	Serviços	3200	13.021,46
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	18.021,46

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
 Promulgo nesta data a Lei nº 404/2020.
 C. Procópio, 05 de março de 2020.

 Prefeito

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2020.

Amin José Hannouche
 Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município